



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.612

João Pessoa - Quinta-feira, 07 de Abril de 2011

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.069, DE 06 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a transformação de cargos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, combinado com o Art. 84 da Constituição Federal e o Parágrafo único do Art. 6º da Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e

Considerando, ainda, que as transformações objeto deste Decreto não implicam aumento de despesa com pessoal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transformados os cargos de provimento em comissão, na forma do Anexo Único deste Decreto, criados na Lei nº 8.186/2007, vinculando-se todos à Subsecretaria Executiva do Empreender PB, mantendo-se o mesmo quantitativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de abril de 2011; 123º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO ÚNICO TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

Cargo Atual	Quantidade	Símbolo	Cargo Transformado	Símbolo
Assessor de Gabinete do Governador	01	CAD-4	Assessor de Gabinete da Subsecretaria Executiva do Empreender PB	CAD-4
Assessor de Gabinete do Governador	01	CAD-4	Gerente de Administração, Planejamento e Finanças da Subsecretaria Executiva do Empreender PB	CGI-1
Assistente de Gabinete I	01	CAD-6	Contador do Fundo Empreender PB	CGF-2
Agente de Programa Governamental I	04	CSE-1	Assessor Técnico Operacional do Empreender PB	CSE-1
Assessor de Gabinete I	03	CAD-6	Subgerente de Finanças do Empreender PB	CGI-2
Assessor de Gabinete I	03	CAD-6	Subgerente de Administração do Empreender PB	CGI-2
Assessor de Gabinete I	03	CAD-6	Subgerente de Assuntos Jurídicos do Empreender PB	CGI-2

DECRETO Nº 32.070, DE 06 DE ABRIL DE 2011

Altera dispositivo do Decreto nº 10.762, de 09 de julho de 1985, que dispõe sobre a transformação da ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA-ESPEP, e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O inciso VI do Art. 4º do Decreto nº 10.762, de 09 de julho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

VI – executar os convênios realizados pelo Governo do Estado para treinamento e capacitação de Recursos Humanos, ressalvadas as exceções típicas de subordinação específica, podendo, para tanto, executar integralmente o plano de trabalho e conceder, inclusive, nos limites orçamentários, bolsas aos servidores públicos estaduais destinadas ao custeio de transporte.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de abril de 2011; 123º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 32.071, DE 06 DE ABRIL DE 2011

Altera o Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e

Considerando o disposto na cláusula trigésima sexta do Convênio ICMS 09/09, que estabelece normas relativas ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, a seguir enunciados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o inciso II do § 5º do art. 167:

“II – código previsto no art. 385 deste Regulamento e a descrição das mercadorias objeto da operação, ainda que resumida.”;

II – o § 3º do art. 338:

“§ 3º O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos contribuintes com regime de recolhimento diverso do normal, cuja estimativa de faturamento anual seja inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e que não realizem vendas através de cartão de crédito, de débito ou outro meio eletrônico de pagamento.”;

III – o art. 339:

“Art. 339. A comunicação de uso e das demais intervenções em ECF iniciadas pelo contribuinte usuário de ECF se dará mediante acesso, via Internet, ao sistema corporativo da Secretaria de Estado da Receita – SER, através do site: www.receita.pb.gov.br, informando todos os dados necessários.

§ 1º O acesso a que se refere o “caput” deste artigo será realizado mediante utilização de usuário e senha fornecidos ao contribuinte, que ficará responsável por sua exclusiva utilização.

§ 2º Após o preenchimento dos dados e a consequente indicação da empresa credenciada que realizará a intervenção no equipamento, será gerado o Documento de Solicitação de Intervenção Técnica em ECF, em 02 (duas) vias, que deverão ser impressas, assinadas e encaminhadas conforme disposição a seguir, observado o disposto no § 4º deste artigo:

I – 1ª via – contribuinte, que deverá ser anexada ao livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrências;

II – 2ª via – credenciado, que deverá acompanhar o equipamento e ser entregue à credenciada.

§ 3º Nos casos em que a intervenção seja realizada fora do estabelecimento do usuário, caberá ao contribuinte emitir e encaminhar, juntamente com o ECF, nota fiscal de remessa para conserto. Na impossibilidade de emissão de nota fiscal pelo contribuinte, caberá ao credenciado emitir nota fiscal de entrada para acobertar a entrada do equipamento.

§ 4º A indicação da empresa credenciada para intervir no equipamento poderá ser alterada pelo contribuinte, desde que a solicitação referente à intervenção técnica ainda não tenha sido recebida no sistema pela credenciada.

§ 5º O contribuinte só poderá realizar solicitação de intervenção em ECF, se não

houver nem uma solicitação anterior não finalizada ou bloqueada para o mesmo equipamento.

§ 6º O ECF deverá ser instalado no recinto de atendimento ao público, em local visível ao consumidor.

§ 7º O contribuinte deverá utilizar o ECF lacrado, através dos lacres controlados pela SER. Caso ocorra rompimento do lacre, o usuário do ECF deverá solicitar intervenção por motivo de "Rompimento de Lacre", imediatamente após a ocorrência do fato, situação que também deverá ser anotada no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrências.

§ 8º A autorização para utilização de ECF é pessoal e intransferível, perdendo sua validade em caso de suspensão ou encerramento das atividades da empresa, por qualquer motivo.

§ 9º É vedado ao contribuinte que possua mais de um estabelecimento transferir o ECF de um para outro, mesmo que seja entre matriz e filial, sem a prévia autorização do Fisco.

§ 10. O treinamento de funcionários operadores de ECF durante a fase de instalação do mesmo deverá se dar em equipamento instalado fora do recinto de atendimento ao público, mediante solicitação prévia à SER, que poderá autorizar o treinamento por período não superior a 15 (quinze) dias.

§ 11. Os cupons emitidos durante a fase de treinamento deverão ser arquivados pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 12. O contribuinte usuário de equipamento ECF e o responsável pelo programa aplicativo deverão fornecer, documentação minuciosa, completa e atualizada do sistema, quando solicitada, contendo descrição e listagem dos programas e as alterações ocorridas.

§ 13. O usuário de ECF deverá informar, através do sistema corporativo, qual Programa Aplicativo Fiscal – PAF, previamente cadastrado pela SER, utilizará para emitir o cupom fiscal, sendo vedado o uso de programa distinto daquele informado.

§ 14. O contribuinte usuário de ECF deverá substituir o programa de que trata o § 13. deste artigo, quando se der o término da autorização, ou quando, a critério da SER, seja cancelada a respectiva autorização.

§ 15. É vedado o uso de PAF não autorizado, com autorização vencida ou em desconformidade com a legislação vigente.

§ 16. Os contribuintes usuários de ECF que possuem o requisito de Memória de Fita-Detalhe - MFD deverão gerar e gravar, em mídia óptica, não regravável, os arquivos eletrônicos estabelecidos a seguir:

I – mensalmente, arquivo do tipo binário da Memória Fiscal - MF e da Memória de Fita Detalhe - MFD do mês imediatamente anterior;

II – mensalmente, arquivo do tipo texto (TXT), gerado a partir dos arquivos binários, tanto da MF quanto da MFD do mês imediatamente anterior, obedecendo ao leiaute estabelecido no Ato COTEPE/ICMS 17/04;

III – quando solicitados, arquivo do tipo binário da MF e da MFD com seus respectivos arquivos do tipo texto, obedecendo ao leiaute estabelecido no Ato COTEPE/ICMS 17/04, contendo informações referentes ao período indicado por autoridade fiscal.

§ 17. Os arquivos eletrônicos de que trata o § 16 deste artigo deverão ser gerados e assinados digitalmente por DLL (Dynamic Link Library), desenvolvida pelo fabricante do ECF para o Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF do contribuinte usuário ou para funcionamento com o programa aplicativo eCFc versão 3.14 ou posterior, disponibilizado pelo Fisco.

§ 18. Na hipótese de esgotamento ou dano irreversível no dispositivo de armazenamento da Memória Fiscal ou da Memória de Fita Detalhe, que esteja fixado ao gabinete do equipamento por meio de resina, não poderá ser instalado outro dispositivo, ainda que o ECF possua receptáculo adicional, devendo o contribuinte usuário solicitar a cessação de uso do ECF.

§ 19. Os equipamentos que não atenderem às especificações do PAF-ECF, definidas no Convênio ICMS 15/08, deverão ser cessados.”;

IV – o art. 340:

“Art. 340. A Cessação de Uso de ECF poderá resultar de iniciativa da Secretaria de Estado da Receita ou através de comunicação pelo contribuinte, nos termos do art. 339 deste Regulamento.

§ 1º A Cessação de Uso de ECF por iniciativa da Secretaria de Estado da Receita terá origem em parecer emitido pela Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos – GOFE diante de prova de que o contribuinte:

I – utilizou o ECF com dispositivo desautorizado;

II – utilizou o ECF com dispositivo violado;

III – prestou falsas declarações sobre o ECF;

IV – omitiu registro de vendas;

V – não atende ou não atendeu às exigências legais relativas ao uso de ECF;

VI – incorreu em outras infrações previstas na legislação tributária.

§ 2º A Cessação de Uso de ofício poderá ocorrer, também, quando a utilização do ECF se mostrar prejudicial aos interesses fazendários.

§ 3º A Cessação de Uso que alcançar todos os ECF's do estabelecimento obrigado ao uso de ECF, implica necessariamente na substituição simultânea por outros, caso contrário, no cancelamento de ofício da inscrição do estabelecimento.”;

V – o art. 341:

“Art. 341. A Cessação de Uso de ofício previsto no “caput” do art. 340 poderá ser revista, mediante parecer favorável da Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos – GOFE, a requerimento do interessado.”;

VI – o art. 344:

“Art. 344. A Cessação de Uso de ECF, sem que haja o encerramento simultâneo das atividades do estabelecimento, obriga o contribuinte à imediata retomada do sistema de emissão de nota fiscal, de conformidade com a legislação vigente.”;

VII – o § 5º do art. 350:

“§ 5º A empresa credenciada a intervir em ECF comunicará a realização das intervenções técnicas e dos demais serviços em ECF, lançando as informações do serviço prestado, mediante acesso, via Internet, através do sistema corporativo da Secretaria de Estado da Receita.”;

VIII – o art. 352:

“Art. 352. A emissão do Atestado de Intervenção, mediante acesso ao sistema corporativo, deverá ser realizada através do preenchimento de formulário eletrônico, devendo conter as seguintes informações:

I – a inscrição estadual e razão social do proprietário do ECF;

II – a inscrição estadual e a razão social do credenciado;

III – a data de início e a data final da intervenção;

IV – a marca, o modelo e o número de fabricação do ECF;

V – a numeração dos lacres afixados e retirados no equipamento;

VI – a especificação dos serviços executados no equipamento;

VII – os contadores do ECF: COO, CRZ, CRO e GT anterior e posterior a intervenção;

VIII – a versão do software básico instalado;

IX – o número do atestado de intervenção;

X – a data da emissão do atestado de intervenção;

XI – o técnico interveniente.

§ 1º O credenciado poderá, a qualquer momento, antes do início do procedimento de fiscalização, alegar equívoco na emissão do Atestado de Intervenção Técnica, hipótese em que formalizará processo de Revisão de Intervenção Técnica.

§ 2º O credenciado deverá, em qualquer intervenção posterior à inicialização, gerar e gravar, em mídia óptica não regravável, utilizando o aplicativo de que trata o § 18 do art. 339, arquivo do tipo binário da Memória Fiscal - MF e da Memória de Fita-Detalhe - MFD, se houver, com seus respectivos arquivos do tipo texto, obedecendo ao leiaute estabelecido no Ato COTEPE/ICMS 17/04, contendo as informações de todo o período de utilização do ECF.

§ 3º Em qualquer intervenção técnica, deverá ser providenciada a troca do software básico do ECF por versão mais atual, se houver.

§ 4º O credenciado deverá lacrar o dispositivo do software básico sempre que não existir lacres controlados pela SER, hipótese em que será alertado, pelo sistema, no momento do preenchimento do atestado de intervenção técnica.

§ 5º Deverão ser guardados pelo credenciado e apresentados à autoridade fiscal, quando solicitados, os documentos emitidos e recebidos, as leituras emitidas pelo ECF e os arquivos digitais gerados de que trata este capítulo.

§ 6º O Atestado de Intervenção emitido deverá ser impresso e assinado, em 02 (duas) vias, observando os seguintes encaminhamentos:

I – a 1ª via – credenciada – deverá ser guardada junto aos outros documentos referentes ao mesmo proprietário do ECF;

II – a 2ª via – contribuinte – deverá ser encaminhada com o ECF ao contribuinte para que seja anexada à via do Documento de Solicitação de Intervenção Técnica em ECF, de que trata o § 2º do art. 339 deste Regulamento.

§ 7º Nos casos em que seja realizada a intervenção fora do estabelecimento do usuário, o credenciado deverá emitir, adicionalmente, uma nota fiscal de retorno de conserto.

§ 8º As vias de que trata o § 7º deste artigo deverão ser guardadas nos estabelecimentos a que se destinam pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data da emissão.”;

IX – O art. 385:

“Art. 385. O código utilizado para identificar as mercadorias e os serviços registrados em ECF deve ser o Número Global de Item Comercial – GTIN (Global Trade Item Number) do sistema EAN.UCC (European Article Numbering), porém admite-se a utilização de outro código, nos seguintes casos:

I – na falta de codificação da mercadoria ou serviço no padrão EAN.UCC;

II – quando a codificação no padrão EAN.UCC não se adequar à especificação da mercadoria ou serviço.”.

Art. 2º A terminologia da seção II do Capítulo VII do Título IV do Livro Primeiro do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção II

Da Comunicação de Uso e das Demais Intervenções em ECF”.

Art. 3º A terminologia da seção III do Capítulo VII do Título IV do Livro Primeiro do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Severino Ramalho Leite
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ana Elizabeth Torres Souto
DIRETORA TÉCNICA

Albigea Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

**“Seção III
Da Cessação de Uso”.**

Art. 4º Na Seção V do Capítulo VII do Título IV do Livro Primeiro do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, fica acrescentada a Subseção III, sendo dada nova redação ao art. 353:

**“Subseção III
Da Autorização de Produção de Lacs de ECF**

Art. 353. O fabricante de lacs para ECF deverá se cadastrar, conforme portaria do Secretário de Estado da Receita, para fornecer lacs às empresas credenciadas a intervir em ECF.

§ 1º A autorização de produção de lacs para realização de intervenções em ECF será emitida pelo credenciado, mediante acesso via internet, ao sistema corporativo da Secretaria de Estado da Receita.

§ 2º O credenciado deverá informar, através do preenchimento do formulário eletrônico, qual fabricante, previamente cadastrado, será responsável pela fabricação do lote de lacs, assim como a quantidade que deseja adquirir, devendo imprimir e assinar, em 02 (duas) vias, o Documento de Autorização de Produção de Lacs, realizando os seguintes encaminhamentos:

I – 1ª via – credenciado – deverá ser guardada e apresentada à autoridade fiscal quando solicitada;

II – 2ª via – fabricante – deverá ser encaminhada ao fabricante de lacs.

§ 3º O fabricante cadastrado só poderá confeccionar os lacs solicitados após receber e confirmar a validade do Documento de Autorização de Produção de Lacs, através de acesso a Internet, no site da Secretaria de Estado da Receita.

§ 4º O credenciado poderá informar o cancelamento dos lacs solicitados, através do sistema corporativo, desde que não os tenha utilizado em intervenções técnicas, devendo informar a faixa de lacs e o motivo do cancelamento. Os lacs cancelados deverão ser guardados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, se o cancelamento ocorrer após a produção dos lacs.”.

Art. 5º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, com as redações a seguir enunciadas:

I – os §§ 5º e 6º ao art. 338:

“§ 5º Havendo o desenquadramento ou ultrapassando a estimativa de faturamento anual estipulada no § 3º deste artigo, o contribuinte deverá implantar o ECF no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 6º As vendas realizadas através de cartão de débito ou crédito deverão ser efetuadas através de dispositivos de Transferência Eletrônica de Fundos – TEF, interligado ao ECF, de forma que a impressão do comprovante de pagamento se dê, exclusivamente, através do ECF, sendo vedado o uso de equipamentos POS (Point of Sale), excetuando-se os casos previstos em portaria do Secretário de Estado da Receita.”;

II – os §§ 6º ao 13 ao art. 350:

“§ 6º O acesso a que se refere o § 5º deste artigo será concedido mediante utilização de usuário e senha fornecidos ao credenciado, que ficará responsável por sua exclusiva utilização.

§ 7º O credenciado só poderá receber o ECF para realizar intervenção, se vier acompanhado do documento previsto no § 2º do art. 339, devidamente assinado.

§ 8º O credenciado poderá recusar a solicitação de intervenção, desde que não tenha recebido, no sistema corporativo, deslacrado ou realizado, qualquer tipo de intervenção no equipamento, observado o disposto no § 9º deste artigo.

§ 9º No caso de solicitação de intervenção com rompimento de lacs, o credenciado, também, poderá recusar a solicitação, desde que o ECF não tenha entrado em modo de Intervenção Técnica.

§ 10. Na hipótese do § 9º deste artigo, o credenciado deverá receber a solicitação de intervenção, atestar a conformidade do equipamento, informando quais lacs foram fixados e o motivo da recusa que resultou no rompimento de lacs.

§ 11. Caberá ao credenciado atestar se o ECF encaminhado para intervenção está em conformidade com os dados cadastrados no sistema corporativo, antes de realizar a intervenção no equipamento.

§ 12. A indicação pelo credenciado da desconformidade acarretará no bloqueio da solicitação de intervenção, situação que só será cessada após análise de autoridade fiscal.

§ 13. O credenciado que atestar conformidade ou emitir atestado de intervenção técnica de forma equivocada ou inverídica será responsável solidariamente com o contribuinte pela não observância da legislação, perdendo a condição de credenciado, sem prejuízo da representação ao Ministério Público.”;

III – o § 14 do art. 354:

“§ 14. O estabelecimento usuário de ECF deve registrar e imprimir, nos documentos emitidos pelo equipamento, a forma ou o meio de pagamento efetivamente utilizado pelo consumidor ou adquirente, identificando, inclusive, por qual credenciadora de cartões se deu o pagamento.”.

Art. 6º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997;

I – os arts. 342 e 343;

II – o inciso VI do art. 349;

III – os Anexos 87 e 88.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de abril de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


RUBENS AQUINO LINS
Secretário de Estado da Receita

DECRETO Nº 32.072, DE 06 DE ABRIL DE 2011

Altera o Decreto nº 31.506, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos ao cadastro, credenciamento ou registro do Programa Aplicativo Fiscal Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) destinado a enviar comandos de funcionamento ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O “caput” do art. 13 do Decreto nº 31.506, de 10 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.** Os programas aplicativos para uso em ECF, cujas versões tenham sido desenvolvidas e cadastradas com base na Portaria nº 259/GSER, de 27 de dezembro de 2005, deverão adaptar-se aos requisitos do PAF-ECF, definidos neste Decreto, até 30 de junho de 2011, sendo vedado o seu uso pelos contribuintes a partir de 1º de julho de 2011.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de abril de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


RUBENS AQUINO LINS
Secretário de Estado da Receita

Decreto nº 32.073 de 06 de abril de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/581/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada.

20.000 – SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

20.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	5.000,00
TOTAL			5.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

20.000 – SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

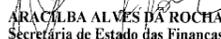
20.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390	00	5.000,00
			5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de abril de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.074 de 06 de abril de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/318/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5154-2972- ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO CICLO DA VIDA E PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS	3390	57	30.000,00
	4490	57	4.000,00
TOTAL			34.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2010, em relação aos recursos do Convênio nº 3343/2007, Registro CGE 10.70027-7, firmado entre o Estado da Paraíba e a União, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, pelo Estado, e do Ministério da Saúde, pela União.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de abril de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde em Exercício

Decreto nº 32.075 de 06 de abril de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/319/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.363.5154-4004- FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA OS SERVIÇOS DE SAÚDE	3390	57	365.000,00
TOTAL			365.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2010, em relação aos recursos do Convênio nº 983/2006, Registro CGE 10.70026-9, firmado entre o Estado da Paraíba e a União, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, pelo Estado, e do Ministério da Saúde, pela União.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de abril de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde em Exercício

Decreto nº 32.076 de 06 de abril de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/320/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2953- OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE DE HEMOCENTROS E HEMONÚCLEOS	4490	57	3.000,00
TOTAL			3.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2010, em relação aos recursos do Convênio nº 3037/2007, Registro CGE 10.70025-1, firmado entre o Estado da Paraíba e a União, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, pelo Estado, e do Ministério da Saúde, pela União.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de abril de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde em Exercício

Decreto nº 32.077 de 06 de abril de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/497/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 440.048,00 (quatrocentos e quarenta mil, quarenta e oito reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2953- OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE DE HEMOCENTROS E HEMONÚCLEOS	4490	60	440.048,00
TOTAL			440.048,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de Excesso de Arrecadação de Receita de Transferência dos recursos do Fundo Nacional de Saúde para a Secretaria de Estado da Saúde, Registro CGE nº 1070028-5, conforme Portaria nº 4.100, de 17 de dezembro de 2010.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de abril de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde em Exercício

Decreto nº 32.078 de 06 de abril de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/239/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.217.230,00** (um milhão duzentos e dezessete mil duzentos e trinta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas.

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.902 – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

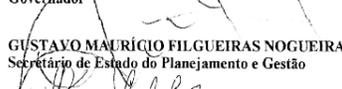
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5013-4330- GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL	3390	58	850.000,00
	3340	58	50.000,00
	4490	58	317.230,00
TOTAL			1.217.230,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2010, em relação aos recursos regulamentados pela Portaria 440, de 23 de agosto de 2005, firmada entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, o Fundo Nacional de Assistência Social e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, conforme contas bancárias nºs 10.291-1 **RS 86.052,00**; 11.580-0 **RS 157.221,30** e 11.856-7 **RS 973.957,10** do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de abril de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças


MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 32.079 de 06 de abril de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/239/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 317.603,00** (trezentos e dezessete mil seiscentos e três reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas.

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.902 – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

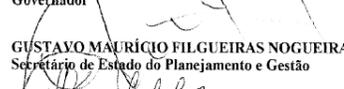
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5013-4330- GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL	3390	58	270.000,00
	4490	58	47.603,00
TOTAL			317.603,00

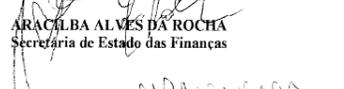
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2010, em relação aos recursos regulamentados pela Portaria nº 76, de 06 de março de 2008, firmada entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, o Fundo Nacional de Assistência Social e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, conforme contas bancárias nºs 10.695-X **RS 817,14** e 10.947-9 **RS 316.786,37** do Banco do Brasil S/A.

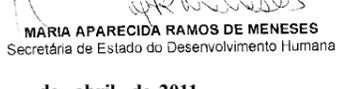
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de abril de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças


MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 32.080 de 06 de abril de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/239/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 141.422,00** (cento e quarenta e um mil quatrocentos e vinte e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas.

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.902 – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5013-4330- GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL	3390	58	100.000,00
	4490	58	41.422,00
TOTAL			141.422,00

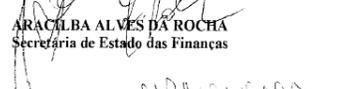
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2010, em relação aos recursos regulamentados pelo Pacto de Aprimoramento da Gestão dos Estados e Distrito Federal, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, o Fundo Nacional de Assistência Social e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, através do Governo do Estado da Paraíba, conforme contas bancárias nºs 10.896-0 **RS 952,68** e 11.723-4 **RS 140.470,49** do Banco do Brasil S/A.

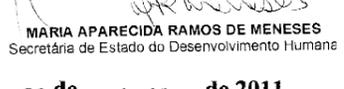
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de abril de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças


MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 32-081 de 06 de abril de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/290/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 43.675,00 (quarenta e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.204 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	00	43.675,00
TOTAL			43.675,00

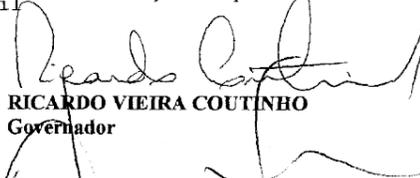
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

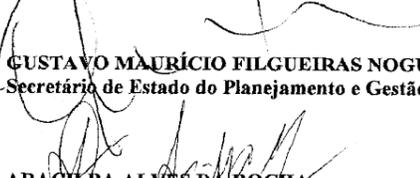
22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.204 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

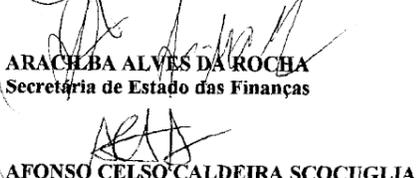
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4490	00	43.675,00
TOTAL			43.675,00

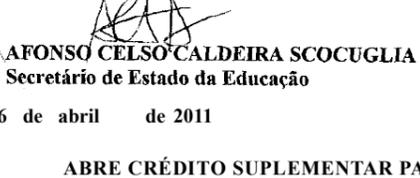
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de 2011; 123º da Proclamação da República, 06 de abril de 2011.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças


AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA
Secretário de Estado da Educação

Decreto nº 32.082 de 06 de abril de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 9.342, de 30 de março de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/576/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 9.783.400,00 (nove milhões setecentos e oitenta e três mil e quatrocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas.

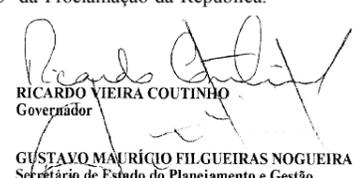
34.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.201 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

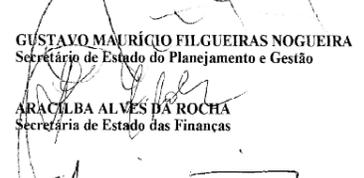
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	451.000,00
	3191.92	00	1.200.000,00
	4490.92	00	2.500.000,00
	4490.92	46	32.400,00
	4490.92	48	5.600.000,00
TOTAL			9.783.400,00

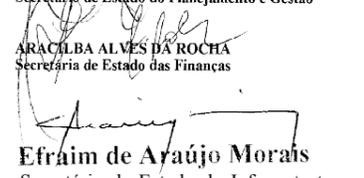
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:
34.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.201 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

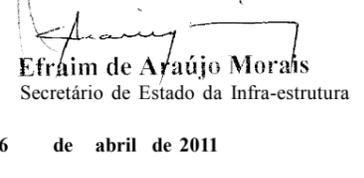
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	1.200.000,00
	3191.13	01	451.000,00
26.782.5027-1564- RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS	4490.51	00	2.500.000,00
26.782.5027-1565- PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	4490.51	46	32.400,00
	4490.51	48	5.600.000,00
TOTAL			9.783.400,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de abril de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças


Efraim de Araújo Moraes
Secretário de Estado da Infra-estrutura

Decreto nº 32.083 de 06 de abril de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/404/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas.

33.000 – PROJETO COOPERAR
33.101 – PROJETO COOPERAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5175-4416- APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3390	48	50.000,00
	4490	48	300.000,00
TOTAL			350.000,00

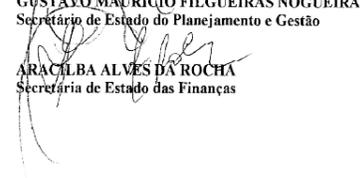
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2010, em relação aos recursos do Contrato de Empréstimo nº 7628/BR, Registro CGE 1070030-7, firmado entre o Estado da Paraíba e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, conforme conta corrente nº 09.260.290 do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de abril de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.084 de 06 de abril de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/259/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 508.781,29 (quinhentos e oito mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

06.000 – MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101 – MINISTÉRIO PÚBLICO

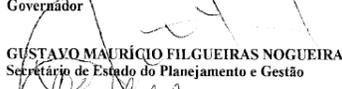
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.121.5056-4186- PROJETOS EM DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS-	3390	58	257.798,85
	4490	58	250.982,44
TOTAL			508.781,29

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2010, em relação aos recursos do Convênio nº 752288/2010, Registro CGE 10-70024-2 firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça, através da Secretaria de Reforma do Judiciário, e o Ministério Público do Estado da Paraíba, creditados na conta de nº 010.011.990-5, do Banco do Brasil S.A

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de abril de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.085 de 06 de abril de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/559/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo

05.000 – JUSTIÇA COMUM
05.101 – JUSTIÇA COMUM

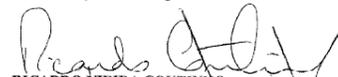
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390	00	2.600.000,00
TOTAL			2.600.000,00

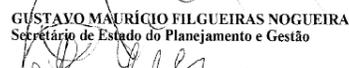
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

05.000 – JUSTIÇA COMUM
05.101 – JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	2.600.000,00
TOTAL			2.600.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de abril de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Ato Governamental nº 2.335

João Pessoa, 06 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

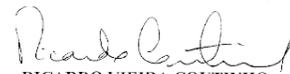
R E S O L V E exonerar, a pedido, **JOSÉ DE ARIMATEA TENÓRIO FILHO**, matrícula nº 169.129-5, do cargo em comissão de Gerente de Administração e Tecnologia da Informação da Casa Civil do Governador, Símbolo CGI-1.

Ato Governamental nº 2.336

João Pessoa, 06 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 36, Caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar **RAFAEL ADOLFO BATISTA NOGUEIRA**, Subgerente de Apoio Administrativo da Casa Civil do Governador, Matrícula nº 156.366-1, para, cumulativamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de Gerente de Administração e Tecnologia da Informação da Casa Civil do Governador, Símbolo CGI-1, até ulterior deliberação.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA INTERNA N.º 127 / GS

João Pessoa, 29 de março de 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que a lei lhe confere,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os técnicos abaixo relacionados para responder pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital Regional Deputado Manoel Gonçalves Abrantes, em Sousa.

1. Presidente – **FABIANA FERREIRA VIEIRA DE QUEIROGA**, CPF: N.º 028.912.814-54
2. Membro Executor – **JUCEMARA GOMES DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 162.254-4
3. Membros Consultores:

Serviço Médico – **ARTURO FERNANDO PEREZ NOGALES**, matrícula n.º 301.417-7
MARIA DO SOCORRO COSTA AZEVEDO, Matrícula n.º 160.184-9

Serviço de Enfermagem – **INDRA ROLIM MOREIRA** – CPF n.º 057.789.824-88

Serviço de Farmácia – **ALANE ROLIM MOREIRA** – matrícula n.º 162.049-5

Serviço de Laboratório – **MARTA D. F. DOS SANTOS** – matrícula n.º 997.979-4

Serviço de Limpeza: **MARIA BONFIM DA S. OLIVEIRA** – CPF n.º 518.742.454-87

Administração – **MARIA DO SOCORRO DE SOUSA** – CPF n.º 053.733.114-72

Secretário – **IACY LUANA SUZUKI LOPES DE MELO** – matrícula n.º 169.168-6.

Art. 2.º - A Comissão ora constituída desempenhará suas atividades pelo período de 01 (um) ano;

Art. 3.º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA INTERNA N.º 130/GS

João Pessoa, 29 de março de 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que a lei lhe confere,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os técnicos abaixo relacionados para responder pela Comissão de Prevenção de Acidentes do Hospital Regional Deputado Manoel Gonçalves Abrantes, em Sousa.

1. Presidente – **EDIENE ROSÂNGELA SARMENTO DINIZ**, matrícula n.º 162.460-1

2. Vice-presidente – **ALLANA CRISTINA LINHARES FERNANDES DE SOUSA**, matrícula n.º 170.429-0

3. Secretário – **LEILLANE KELLY M. DE ARAÚJO**, matrícula n.º 162.088-6

4. 1.º Conselheiro – **RAFAELLA OLIVEIRA CARTAXO**, CPF n.º 042.876.094-50

5. 2.º Conselheiro – **MARIA DE LOURDES LEITE LIMA**, CPF n.º 021.517.214-00;

Art. 2.º - A Comissão ora constituída desempenhará suas atividades pelo período de 01 (um) ano;
Art. 3.º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA INTERNA N.º 131/ GS João Pessoa, 29 de março de 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que a lei lhe confere,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os técnicos abaixo relacionados para responder pela Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Regional Deputado Manoel Gonçalves Abrantes, em Sousa.
1. Presidente – **MARIA DO SOCORRO DE SOUSA ESTRELA GUEDES** matrícula n.º 162.340-1
2. Vice-presidente – **JOSÉ BRENO ALENCAR PINTO**, matrícula n.º 163.027-0
3. Secretário – **VIRGINIA VALERIANO PINTO**, matrícula n.º 162.432-7
4. 1.º Conselheiro – **MARIA DAS GRAÇAS ANTUNES PEREIRA**, matrícula n.º 162.216-1
5. 2.º Conselheiro – **FÁBIO LEONARDO MOURA BARBOSA**, matrícula n.º 997.815-1;

Art. 2.º - A Comissão ora constituída desempenhará suas atividades pelo período de 01 (um) ano;

Art. 3.º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA INTERNA N.º 132/ GS João Pessoa, 29 de março de 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que a lei lhe confere,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os técnicos abaixo relacionados para responder pela Comissão de Ética Médica do Hospital Regional Deputado Manoel Gonçalves Abrantes, em Sousa.

1. Presidente - **CLÁUDIA SARMENTO GADELHA**, matrícula n.º 160.261-6;
2. Vice-presidente – **MARIA DO SOCORRO COSTA AZEVEDO**, matrícula n.º 160.184-9
3. Secretário – **SONALLY YASNARA SARMENTO MEDEIROS**, matrícula n.º 302.332-0
4. 1.º Conselheiro – **FRANCISCO GONÇALVES BATISTA**, matrícula n.º 075.431-5
5. 2.º Conselheiro – **JOSÉ LEONAN FERNANDES JÚNIOR**, matrícula n.º 928.795-7;

Art. 2.º - A Comissão ora constituída desempenhará suas atividades pelo período de 01 (um) ano;

Art. 3.º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA INTERNA N.º 133/ GS João Pessoa, 30 de março de 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que a lei lhe confere,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os técnicos abaixo relacionados para responder pela Comissão de Revisão de Prontuário e Óbito do Hospital Regional Deputado Manoel Gonçalves Abrantes, em Sousa.

1. Presidente – **CÉLIA FIXINA BARRETO BATISTA** - matrícula n.º 075.427-7
2. Vice-presidente – **MARIA DORIVAN RODRIGUES**, matrícula n.º 073.293-1
3. Secretário – **ZÉLIA GUIMARÃES SARMENTO** matrícula n.º 151.118-1
4. 1.º Conselheiro – **MARIA DO SOCORRO COSTA AZEVEDO**, matrícula n.º 60.184-9
5. 2.º Conselheiro – **FRANCISCO GONÇALVES BATISTA**, matrícula n.º 075.431-5 ;

Art. 2.º - A Comissão ora constituída desempenhará suas atividades pelo período de 01 (um) ano;

Art. 3.º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA INTERNA N.º 134/ GS João Pessoa, 29 de março de 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que a lei lhe confere,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os técnicos abaixo relacionados para responder pela Comissão Hospitalar de Epidemiologia do Hospital Regional Deputado Manoel Gonçalves Abrantes, em Sousa.

1. Presidente – **JUSEMARA GOMES DE OLIVEIRA** matrícula n.º 162.254-4
2. Vice-presidente – **MARGARIDA MARIA RIBEIRO BARBOSA**, matrícula n.º 997.747-3
3. Secretário – **NAJARA SOARES CAVALCANTE**, CPF n.º 062.870.274-44
4. 1.º Conselheiro – **BRENA BATISTA DE SOUSA**, CPF n.º 074.493.914-30
5. 2.º Conselheiro – **RAFAELLA OLIVEIRA CARTAXO**, CPF n.º 042.876.094-50;

Art. 2.º - A Comissão ora constituída desempenhará suas atividades pelo período de 01 (um) ano;

Art. 3.º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA INTERNA N.º 135/ GS João Pessoa, 29 de março de 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que a lei lhe confere,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os técnicos abaixo relacionados para responder pela Comissão de Padronização de Medicamentos e Produtos do Hospital Regional Deputado Manoel Gonçalves Abrantes, em Sousa.

1. Presidente – **GEOFÁBIO SUCUPIRA CASIMIRO** matrícula n.º 669.570-1
2. Vice-presidente – **MAGALY BATISTA NOGUEIRA**, CPF n.º 010.140.694-08
3. Secretário – **SONALLY YASNARA SARMENTO MEDEIROS**, matrícula n.º 302.332-0
4. 1.º Conselheiro – **MARIA DE FÁTIMA SARMENTO**, matrícula n.º 170.430-3
5. 2.º Conselheiro – **FABIANA FERREIRA VIEIRA DE QUEIROGA**, CPF n.º 028.912.814-54;

Art. 2.º - A Comissão ora constituída desempenhará suas atividades pelo período de 01 (um) ano;

Art. 3.º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA INTERNA N.º 136/ GS João Pessoa, 31 de março de 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que a lei

lhe confere,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os técnicos abaixo relacionados para responder pela Comissão de Captação de Órgão do Hospital Regional Deputado Manoel Gonçalves Abrantes, em Sousa.

1. Presidente – **SONALLY YASNARA SARMENTO MEDEIROS** matrícula n.º 302.332-0
2. Vice-presidente – **PATRÍCIO EDUARDO ABRANTES SARMENTO**, matrícula n.º 160.110-5
3. Secretário – **JUSEMARA GOMES DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 162.254-4
4. 1.º Conselheiro – **TEREZINHA GADELHA ALEXANDRE**, matrícula n.º 904.847-2
5. 2.º Conselheiro – **ALLANA CRISTINA LINHARES FERNANDES DOS SANTOS**, matrícula n.º 170.429-0;

Art. 2.º - A Comissão ora constituída desempenhará suas atividades pelo período de 01 (um) ano;

Art. 3.º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.



WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde - Interino

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

PORTARIA N.º 001/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Disciplinar a comprovação do porte da empresa de que trata o Art. 2º do Decreto N.º 32.056, de 24 de março de 2011, nos seguintes termos:

1. As Micro-empresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar, para comprovação de que se enquadram no Art. 3º da Lei Complementar Federal N.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Ficha Simplificada da Junta Comercial do Estado, que ateste sua condição de ME ou EPP, devidamente acompanhada do Balanço Patrimonial do último Exercício Financeiro já exigível na forma da Lei.

João Pessoa, 29 de março de 2011.



RENATO COSTA FELICIANO
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB

PORTARIA n.º 037/11-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 05 de abril de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a recomendação da Auditoria do INMETRO contida no Processo AUDIN PA-800-020/2010-O;

CONSIDERANDO a inexistência, na legislação que rege a estrutura organizacional vigente no IMEQ/PB, de atribuições definidas para Coordenadorias, Núcleos e Chefias;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as habilidades e competências exigidas pelo IMEQ/PB para a gestão de pessoas, patrimonial, compras e serviços do Instituto,

RESOLVE designar os servidores **MARISTELA RIBEIRO DA SILVA**, matrícula n.º 0277-6, **RODRIGO SORRENTINO LIANZA**, matrícula n.º 900-8, **MARTHA AUREOLINA DE A. M. MARINHO**, matrícula n.º 839-7 e **GILSON LUIS DA SILVA**, matrícula n.º 889-3, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de elaboração de proposta do Regimento Interno deste Instituto.

Publique-se.

PORTARIA N.º 038/11-IMEQ-PB/DS

João Pessoa, 05 de abril de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor **VIRGULINO DE MEDEIROS NETO**, matrícula n.º 733-3, para desempenhar as atividades de Gestor dos Contratos, cabendo-lhe especificamente:

I – Tomar conhecimento dos termos de contrato e/ou edital/convite ou, ainda, instrumentos equivalentes (tais como: nota de empenho, ordem de execução de serviço ou autorização de compra) e implementar arquivo com cópia dos citados instrumentos, observando, principalmente, à (ao): especificação do objeto, prazo de entrega do material/execução dos serviços, providenciar junto à entidade contratada, se for o caso, a prestação da garantia contratual respectiva, conforme previsto no art. 56 da lei 8.666/93;

II – Juntar aos autos do processo toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

III – Oficiar a autoridade competente para aplicar eventuais sanções administrativas à entidade contratada em face da inexecução total ou parcial do contrato, de acordo com as informações prestadas pelo responsável ao fiscal do contrato, garantida a prévia defesa nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

IV – Encaminhar à autoridade superior proposta de rescisão do contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida, garantida a ampla defesa e o contraditório à(o) contratada(o); nesse caso, o gestor encaminhará proposta de rescisão contratual, devidamente protocolada, contendo às notificações à empresa, suas respostas e justificativas e relatório sobre o ocorrido, que caracterizem o

inadimplemento por parte do (a) contratado(a);

V – Comunicar à autoridade superior o término da vigência do(s) contrato(s), com a antecedência necessária à realização do processo licitatório ou aos procedimentos de prorrogação do(s) mesmo(s);

Art. 2º – Designar **JOSÉ ANTHENOR ARISTÓTELES NETTO**, matrícula nº 0899-1, para desempenhar as atividades de Fiscal dos Contratos em referência, cabendo-lhe especificamente:

I – Fiscalizar a execução do objeto do contrato pelo(a) contratado(a), tomando as providências necessárias à regularização imediata das faltas ou defeitos observados;

II – Verificar se o(a) contratado(a) está efetuando o recolhimento dos encargos trabalhistas respectivos;

III – Receber a fatura de cobrança, conferindo:

a) se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

b) se o valor cobrado corresponde exatamente aquilo que foi fornecido;

c) se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

d) se a Nota Fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS/INSS sobre a mão-de-obra empregada (no caso de manutenção, serviço de engenharia, etc.), conforme determina o contrato e legislação pertinente;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento.

IV – Atestar a Nota Fiscal de execução de serviços ou documento equivalente emitido pela entidade contratada, a fim de que lhe seja efetuado o pagamento. O atesto é a declaração de que o serviço ou material a que ela se refere foi satisfatoriamente prestado ou fornecido e que o seu valor está em conformidade com o termo contratual. O fiscal deve observar o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

V – Informar por escrito, ao responsável pela gestão do contrato a situação do objeto contratual, ocorrências de irregularidades ou situações que se mostrem desconformes com o contrato ou lei, na execução contratual, e, comunicar, se for o caso, necessidade de prorrogação ou de rescisão do mesmo;

VI – Apresentar justificativa técnica para a prorrogação, rescisão, instruindo os autos do processo administrativo correlato com a documentação respectiva;

VII – Registrar em prontuário individualizado todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

VIII – Fiscalizar a manutenção, pelo(a) contratado(a), das condições de habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

IX – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, anotando a ocorrência em tempo próprio, dando ciência formal ao contratado do fato ocorrido. Neste caso, a ocorrência deverá fazer parte dos autos do processo administrativo pertinente ao contrato;

Art. 3º – Designar a servidora **ANA PAULA ABREU S. DA ROCHA**, matrícula nº 0905-9, para além das suas atribuições, desempenhar as atividades de Fiscal de Convênios.

Art. 4º – Todo procedimento deverá constar no Sistema de Gestão Integrado – SGI do INMETRO.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.


KROL JANIO PALITOT REMÍGIO
Diretor Superintendente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Portaria nº 022/2011

João Pessoa, 18 de Março de 2011.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal nº 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de nº 26.808 de 25.01.2006

RESOLVE:

Designar, **CLAUDIO ROBERTO BARBOSA LEMOS**, matrícula 120.056-9, Agente do Registro Mercantil, (**PRESIDENTE**), **ALEXANDRE RICARDO DINIZ BASILIO**, Diretor de Núcleo de Serviços Gerais, matrícula 120.197-2, (**MEMBRO**), **ROSINEIDE FABRÍCIO DE PAULA CALDAS**, matrícula 120.196-4, (**MEMBRO**) e **ANDRÉ ALVES BARROS**, Assessor de Planejamento e Orçamento, matrícula 120.198-1 (**SUPLENTE**), para compor a **COMISSÃO DE PATRIMÔNIO**, a partir da data de sua publicação, com vigência de 01 (um) ano.

Publicado no D.O de 25.03.2011

Republicar por incorreção
P U B L I Q U E – S E

Portaria nº 0023/2011

João Pessoa, 04 de Abril de 2011.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal nº 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de nº 26.808 de 25.01.2006, conforme Processo nº 020/2011 de 16.03.2011.

RESOLVE:

Deferir para gozo o pedido de **Licença Especial**, ao servidor **RONALDO LEITE FERREIRA DE ANDRADE**, Assessor Técnico, matrícula nº 120.020-8, nível VII, classe C, referente ao 2º decênio 1985/1995 e 5º quinquênio 1995/2000, de conformidade com o disposto no artigo nº 139 da Lei Complementar nº 39/85 de 26.12.1985.

P U B L I Q U E – S E

Portaria nº 0024/2011

João Pessoa, 04 de Abril de 2011.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal nº 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado

com o Decreto Estadual de nº 26.808 de 25.01.2006.

RESOLVE:

Delegar poderes a servidora, **ELIANE WANDERLEY BEZERRA**, matrícula nº 120.032-1, Assistente de Administração, para assinar autenticação de Livros Mercantis, nos impedimentos do Chefe do Escritório Regional de Patos, a partir desta data, até ulterior deliberação.

P U B L I Q U E – S E


JUTAY MENEZES GOMES

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

GERENCIA EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - GESIPE

Portaria nº. 71/2011-GESIPE

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2011

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, No uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, afastar temporariamente, os servidores **GIVALDO IDALINO DA SILVA**, portador da matrícula nº 166.694-1, **JAIRO DE SOUZA LIMA**, portadora da matrícula nº 158.505-3, das atividades laborais exercidas no Presídio Regional de Sapé/PB., a partir desta data, até conclusão da Sindicância instaurada através da Portaria nº 006/2011, por esta Gerência. Cumpra-se,


Ivanilton Wanderley Coriolano
Delegado de Polícia Civil - Gerente em Exercício da GESIPE

Secretaria de Estado da Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 052/2011

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM APLICADOS AOS PROCESSOS ENCAMINHADOS AO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO QUE TRATAREM DE ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE ENSINO.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o regime de colaboração entre os entes federados, preconizado pelo Art. 211 da Constituição Federal e pelos artigos 5º, § 1º e 9º, inciso IV da Lei Nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO que cada município pode instituir sistema de ensino autônomo, de acordo com o disposto no Art. 8º, §2º, com competência, inclusive, para autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos que integram seu sistema, conforme estabelecido no Art. 11, inciso IV, da LDB;

CONSIDERANDO que integram os sistemas municipais as instituições do Ensino Fundamental, Médio e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal, além das instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, conforme previsto no Art. 18, incisos I e II, da LDB;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõem os Pareceres 26/2004 e 40/2006, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de fortalecimento dos sistemas municipais de ensino, como estratégia, inclusive, de externalidade do processo de descentralização, condição imprescindível para a construção de uma educação básica sistêmica e consistente,

RESOLVE:

Art. 1º - As instituições de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de Ensino Médio mantidas pelo Poder Público municipal, bem como aquelas de categoria privada que ofertarem, exclusivamente, a etapa da Educação Infantil, que demandarem o CEE/PB para fins de autorização e/ou reconhecimento, deverão ser orientadas no sentido de protocolarem os processos nos respectivos Conselhos Municipais de Educação que estejam em pleno funcionamento e que integrem Sistemas Municipais de Ensino próprio, legalmente constituídos.

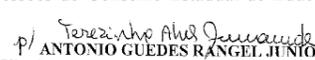
Parágrafo único - As instituições privadas que oferecem, além da Educação Infantil, outra(s) etapa(s) da Educação Básica, integram o Sistema Estadual de Ensino, não se aplicando a elas as orientações previstas no caput deste artigo.

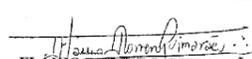
Art. 2º - Caberá ao CEE/PB manter atualizado um banco de dados sobre os municípios do Estado da Paraíba que possuam Sistemas Municipais de Ensino autônomos, com Conselhos Municipais de Educação em pleno funcionamento, para fins de orientação das instituições requerentes de autorização e/ou reconhecimento de cursos.

Art. 3º - O CEE/PB poderá, quando solicitado, colaborar com os Conselhos Municipais de Educação, no sentido de subsidiar, orientar e fornecer os instrumentos inerentes aos procedimentos formais dos processos, com vistas ao pleno exercício de sua função normativa.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Estadual de Educação, 03 de março de 2011.


p/ ANTONIO GUEDES RANGEL JÚNIOR
Vice-Presidente no Exercício da Presidência do CEE


FLAVIO ROMERO GUIMARÃES
Relator

EMENTAS DE RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
24/03/2011	0013732-7/2010	059/2011	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR WERNER BRAUN FERNANDES BEZERRA, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
24/03/2011	0013727-2/2010	060/2011	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR STEPHANY FERNANDES DE BRITO BEZERRA, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
24/03/2011	0010659-3/2010	061/2011	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO EDUCANDÁRIO SANTA VITÓRIA LTDA., LOCALIZADO NA AVENIDA PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 651 - CENTRO, NA CIDADE DE BANANEIRAS - PB, MANTIDO PELO EDUCANDÁRIO SANTA VITÓRIA LTDA. - CNPJ 07.622.354/0001-17.
24/03/2011	0010659-3/2010	062/2011	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 ANOS MINISTRADO NO EDUCANDÁRIO SANTA VITÓRIA LTDA., LOCALIZADO NA AVENIDA PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 651 - CENTRO, NA CIDADE DE BANANEIRAS - PB, MANTIDO PELO EDUCANDÁRIO SANTA VITÓRIA LTDA. - CNPJ 07.622.354/0001-17.
24/03/2011	0019287-0/2010	064/2011	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM FARMÁCIA NO INSTITUTO TECNOLÓGICO DA PARAÍBA LTDA. - ITEC PB, LOCALIZADO NA RUA JOÃO BOSCO DE LIMA, S/N - SÃO JOSÉ, NA CIDADE DE SANTA LUZIA - PB, MANTIDO PELO INSTITUTO TECNOLÓGICO DA PARAÍBA LTDA. - CNPJ 10.369.768/0005-14.
24/03/2011	0015114-3/2010	065/2011	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM ADMINISTRAÇÃO, NO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MAURÍCIO DE NASSAU, LOCALIZADO NA AV. ALMIRANTE BARROSO, 883 - CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL BJ LTDA. - CNPJ 07.166.553/0005-91.
24/03/2011	0028213-7/2010	066/2011	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS NA T.I. TECHNOLOGY INFORMATION, LOCALIZADA NA AV. RUI BARBOSA, 1090 - TORRE, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA I.T. INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - CNPJ 12.231.378/0001-85.

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH RESOLUÇÃO Nº. 10, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

Institui o calendário de Reuniões Ordinárias do CERH para o ano de 2011.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH, no uso de suas competências que lhes são conferidas pela Lei 6.308, de 02 de Julho de 1996 e suas alterações, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno resolve:

Art. 1º. Instituir o calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, para o ano de 2011, com as seguintes datas:

- I - 23ª Reunião Ordinária - 26 maio de 2011;
- II - 24ª Reunião Ordinária - 25 de agosto de 2011;
- III - 25ª Reunião Ordinária - 24 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Presidente do Conselho

ANA MARIA A. TORRES PONTES
Secretária Executiva do Conselho

Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 002

João Pessoa, 06 de abril de 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 89, § 1º, inc. IV, da Constituição Estadual, c/c art. 13, inc. I, do Decreto Estadual nº 11.058/2005, de 12 de novembro de 1985,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o Bel. ALEXANDRE SOARES DE MELO, Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, matrícula nº 155.198-1, inscrito na OAB/PB nº 11.512, para representar a Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão - SEPLAG e o titular da pasta junto aos processos administrativos de interesse do Órgão e em tramitação junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB, bem como para praticar todos os demais atos inerentes ao bom e fiel desempenho da função.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, para que surta os jurídicos e legais efeitos, revogando em ato contínuo as disposições em sentido contrário.

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

PORTARIA Nº 001/2011/CPI/SEDS/PB

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, designada pela Portaria nº 34/2011/SEDS, publicada no Diário Oficial de 24.02.2011, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 137 parágrafo 1º da Lei Complementar nº 58/2003,

RESOLVE: designar o servidor do Grupo Polícia Civil, ACRÍSIO TOSCANO DE BRITO, matrícula nº 135.590-2, lotado nesta Secretária de Segurança Pública e Defesa Social, para exercer a função de **Secretário da Comissão Permanente de Inquérito**, até ulterior deliberação.

C U M P R A - S E

João Pessoa, 01 de abril de 2011

Del. Pol. Grace Anne Ferreira Leite
Presidente da Comissão

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL - CPC COMISSÃO DE DISCIPLINA

PORTARIA n. 016/2011/CD/CPC/CG/SEDS/PB

A comissão de disciplina de sindicância administrativa disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB, constituídas pelos delegados de Polícia Civil Geraldo Batinga da Silva, matrícula: 133.277-5, Presidente, Grace Anne Ferreira Leite, delegada de polícia civil, matrícula: 156.493-5 e por Pollyanna Sonally da Cunha Pedrosa, delegada de polícia civil, matrícula: 155.370-4 como membros, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 176 e parágrafos da Lei Complementar nº 85/2008;

CONSIDERANDO: a determinação do senhor Delegado Geral da Polícia Civil deste Estado, a portaria designativa n. 014/2010-CPC de 21/02/11; os ofícios 074/2010 e 16/2007 ambos da Promotoria Pública da Comarca de Barra de Santa Rosa/ PB, bem como o disposto no artigo 177 da Lei supramencionada.

CONSIDERANDO: as informações contidas nos ofícios supracitados que dão conhecimento através do Delegado Alberto Jorge Diniz e dos Promotores de Justiça Sócrates da Costa Agra e Bergson Gomes Formiga Barros, subscritores dos referidos documentos de que o delegado de polícia PAULO HENRIQUE BORGES SANTAGELO se omitiu no desempenho de sua função ao não atender a requisição de instauração de inquérito policial. No ofício 16/2010, expedido em 30/05/10, da Promotoria Pública de Barra de Santa Rosa/PB, foi requisitado abertura de procedimento policial em desfavor de Juraci Pedro Gomes, que teria praticado crime de desobediência perante a Promotoria, cujo servidor na qualidade de delegado de polícia, não atuou devidamente e no tempo certo diante da requisição ministerial, ensejando ao referido órgão promover cobranças aos superiores do citado servidor no sentido de fazê-lo cumprir com o que fora requisitado e em via de consequência, com essa atitude, não dignificou a instituição policial, além do mais não observou o que dispõe o CPP que incumbe à autoridade policial a realização de diligências requisitadas pelo Ministério Público.

RESOLVE: Instaurar a sindicância administrativa nº 016/2011, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor PAULO HENRIQUE BORGES SANTANELO, delegado de Polícia, matrícula n. 157.321-7, lotado nesta Pasta e que, em tese, violou, deixando de cumprir seus deveres inerentes a função policial, previstos na lei Complementar 085/2008, no seu art. 147 III (desempenhar sua função e agir com pontualidade...); V (conduzir-se, na vida pública e particular, de modo a dignificar a função policial) e XVIII (observar as normas legais e regulamentares), bem como incorreu, em tese, na prática de transgressões disciplinares em seus arts. 157, inciso VIII (negligenciar ou retardar a execução de qualquer ordem legítima escrita); 159, inciso XV (desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de ordem do chefe imediato ou decisão judicial) e XVI (eximir-se do cumprimento de suas atividades funcionais).

Ao cabo nomeio o **escrivão de polícia Elias Barbosa de Souza Silva, matrícula 156.872-8** para secretariar os trabalhos desta Comissão até o seu final, o qual assume o compromisso de bem e fielmente desempenhar essa função, oportunidade que determino ao mesmo que após atuada esta com todos os documentos que a originaram, faça-se juntada de documentos que tenham relação com a denúncia ou com a defesa, bem como proceda a citação do servidor sindicado PAULO HENRIQUE BORGES SANTANELO, ademais adote-se quanto ao

feito todas as medidas prescritas pela Lei Complementar acima referida, facultando-se, desde já, ao servidor denunciado, todos os direitos e garantias contidas no art. 5º, inciso LV da CF bem como referentes aos trâmites desta sindicância administrativa contidos na aludida Lei Orgânica da Polícia Civil e demais preceitos legais em vigor. Prossiga-se com as demais providências pertinentes, exigidas na Lei. Após volte-me conclusos.

CUMPRASE.

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2011.


Presidente: Del. Pol. Geraldo Batinga da Silva.


1º Membro: Del. Pol. Grace Anne Ferreira Leite


2º Membro: Del. Pol. Pollyanna Sonally da Cunha Pedrosa


Secretário: EPC Elias Barbosa de Souza Silva

PORTARIA n. 017/2011/CD/CPC/CG/SESDS/PB

A Comissão de Disciplina de sindicância administrativa disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB, constituídas pelos Delegados de Polícia Civil Geraldo Batinga da Silva, matrícula: 133.277-5, Presidente, Edson Francisco Silva, matrícula: 133.302-0 e por Maria Lúcia Roseno dos Santos, Agente de Investigação, matrícula: 70.087-8, como membros, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 176 e parágrafos da Lei Complementar nº 85/2008;

CONSIDERANDO: a determinação do senhor Delegado Geral da Polícia Civil deste Estado, a portaria designativa n. 013/2010-CPC de 21/02/11 e o ofício 016/2011 oriundo da Delegacia de Polícia de Junco do Seridó/PB, subordinada a 5ª DRPC, bem como o disposto no artigo 177 da Lei supramencionada

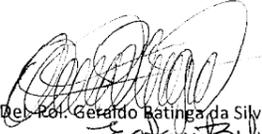
CONSIDERANDO: as informações contidas no ofício supracitado que dá conhecimento através do Delegado Francisco de Assis, subscritor do referido documento de que o escrivão de polícia LUMAR MEDEIROS DE OLIVEIRA por se encontrar incapaz de assumir suas funções devido à ingestão sistêmica de bebida alcoólica e por isso não engrandece a instituição policial, bem como deixou, em consequência, de cumprir com as determinações da autoridade policial, prejudicando o bom andamento do serviço burocrático daquela delegacia de polícia, o que demonstrou a inobservância a Lei que proíbe o policial civil a se apresentar ao serviço em estado de embriaguez, o qual, em tese, não cumpriu com seus deveres e praticou transgressão disciplinar.

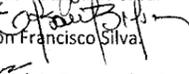
RESOLVE: Instaurar a sindicância administrativa nº 017/2011, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor LUMAR MEDEIROS DE OLIVEIRA, escrivão de Polícia, matrícula n. 89.892-9, lotado nesta Pasta que, em tese, violou deveres inerentes a sua função previstos na lei Complementar 085/2008, datada do dia 12/08/2008, no seu art. 147 II (cumprir as determinações superiores, exceto quando manifestamente ilegais); V (conduzir-se, na vida pública e particular, de modo a dignificar a função policial) e XVIII (observar as normas legais e regulamentares), bem como incorreu, em tese, na prática de transgressões disciplinares em seu art. 158 IX (ingerir bebida alcoólica em serviço ou apresentar-se em estado de embriaguez).

Ao cabo nomeio o **escrivão de polícia Elias Barbosa de Souza Silva, matrícula 156.872-8** para secretariar os trabalhos desta Comissão até o seu final, o qual assume o compromisso de bem e fielmente desempenhar essa função, oportunidade que determino ao mesmo que após atuada esta com todos os documentos que a originaram, faça-se juntada de documentos que tenham relação com a denúncia ou com a defesa, bem como proceda a citação do servidor sindicado, ademais adote-se quanto ao feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar acima referida, facultando-se, desde já, os servidores denunciados, todos os direitos e garantias contidas no art. 5º inciso LV da CF bem como referentes aos trâmites desta Sindicância Administrativa contidos na aludida Lei Orgânica da Polícia Civil e demais preceitos legais em vigor. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei. Após volte-me conclusos.

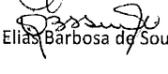
CUMPRASE.

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2011.


Presidente: Del. Pol. Geraldo Batinga da Silva.


1º Membro: Del. Pol. Edson Francisco Silva


2º Membro: Ag. Inv. Maria Lúcia Roseno dos Santos.


Secretário: EPC Elias Barbosa de Souza Silva

PORTARIA n. 018/2011/CD/CPC/CG/SESDS/PB

A Comissão de Disciplina de sindicância administrativa disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB, constituídas pelos delegados de Polícia Civil Geraldo Batinga da Silva, matrícula: 133.277-5 como Presidente, Eduino Facundo de Almeida, matrícula: 072.794-6 e Edson Francisco Silva, matrícula: 133.302-0 como membros, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 176 e parágrafos da Lei Complementar nº 85/2008;

CONSIDERANDO: determinação do senhor Delegado Geral da Polícia Civil, a portaria designativa n. 010/2011, de 16/02/11, a portaria 215/2011/DEGEPOL e o contido no ofício 190/2011, expedido pela Promotoria Pública da Comarca de Água Branca/PB, bem como

o disposto no artigo 177 da lei supramencionada;

CONSIDERANDO: as informações contidas no ofício supramencionado e nas cópias do processo 094.2009.000.230-7 oriundo do inquérito policial 09/2009 que deram conhecimento de que o delegado de polícia Manoel Martins Fernandes lavrou um auto de prisão em flagrante no dia 23/05/09 em desfavor de Pedro Ferreira de Lima e não fez a devida comunicação desse procedimento que ensejou o relaxamento da prisão do autuado e ao fazê-la, o fez intempestivamente no dia 04/06/09 sem sua assinatura. Com essa conduta procedeu com inércia e displicência na feitura do flagrante e demonstrou desconhecimento do código de processo penal que resultou na omissão decorrente ao exercício da função de Delegado de Polícia.

RESOLVE: Instaurar a sindicância administrativa nº 018/2011, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor **MANOEL MARTINS FERNANDES**, delegado de polícia civil, matrícula n. 135.516-3, lotado nesta Pasta que, em tese, violou deveres e proibições inerentes a sua função previstos na Lei Complementar 085/2008, em seu art. 147, inciso: XVIII (observar as normas legais e regulamentares); art. 148, inciso: XIII (proceder de forma desidiosa);

bem como incorreu, em tese, na transgressão disciplinar da citada Lei em seu art. 158, inciso: V (ser displicente ou negligente no exercício da função policial).

Ao cabo nomeio o **escrivão de polícia Elias Barbosa de Souza Silva, matrícula 156.872-8** para secretariar os trabalhos desta comissão até o seu final, o qual assume o compromisso de bem e fielmente desempenhar essa função, oportunidade que determino ao mesmo que após atuada esta com todos os documentos que a originaram, faça-se juntada de documentos que tenham relação com a denúncia ou com a defesa, bem como proceda a citação do servidor sindicado Manoel Martins Fernandes, ademais adote-se, quanto ao feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar acima referida, facultando-se, desde já, o servidor denunciado, todos os direitos e garantias contidas no art. 5º inciso LV da CF bem como aqueles referentes aos trâmites desta Sindicância Administrativa contidos nessa Lei e demais preceitos legais em vigor. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei. Após volte-me conclusos.

CUMPRASE

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2011.


Presidente: Del. Pol. Geraldo Batinga da Silva.


1º Membro: Del. Pol. Eduino Facundo de Almeida.


2º Membro: Del. Pol. Edson Francisco Silva.


Secretário: Elias Barbosa de Souza Silva

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - A - Nº. 672

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 19575-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora, **IVONE DA NÓBREGA GOMES**, Digitador, matrícula nº 73.355-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.**

João Pessoa, 24 de março de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - A - Nº. 662

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 191-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO CEU DANTAS DE MEDEIROS**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 133.979-6, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º incisos I a IV da EC nº. 41/03.**

João Pessoa, 24 de março de 2011.


DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA
Presidente em Exercício da PBprev

Resenha/PBprev/GP/nº 032-2011

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de pensão abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
25603-10	MANUELA AUGUSTA VALENTE DE MORAES	RETROATIVO DE PENSÃO

João Pessoa, 10 de março de 2011

Resenha/PBprev/GP/nº 050-2011

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
11323-09	JAIR BRANDÃO DE OLIVEIRA	RETROATIVO DE PENSÃO

João Pessoa, 29 de março de 2011


DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
 Presidente em Exercício da PBprev

Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 085 /2011

EXPEDIENTE DO DIA: 06 / 04 /2011

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o pedido de **PERMANÊNCIA À DISPOSIÇÃO**, dos seguintes servidores:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
11006246-9	96.995-8	ANTONIO RICARDO SOBRINHO	SEDAP	Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA
11006246-9	125.225-9	ROBERTO NETO DE OLIVEIRA	SEDAP	Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA
11006246-9	97.219-3	MARIA SALETE DE OLIVEIRA LIMA	SEDAP	Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA
11006246-9	91.708-7	SEBASTIÃO ARRUDA DE SOUSA	SEDAP	Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA

RESENHA Nº 086 /2011

EXPEDIENTE DO DIA: 06 / 04 /2011

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o pedido de **PERMANÊNCIA À DISPOSIÇÃO**, dos seguintes servidores:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
11006731-2	005.064-4	LUZINALDO SANTOS BEZERRA	DER	Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC
11006731-2	005.833-5	PEDRO SEVERINO DE SOUZA	DER	Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA

RESENHA Nº 087 /2011

EXPEDIENTE DO DIA: 06 / 04 /2011

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o pedido de **PERMANÊNCIA À DISPOSIÇÃO**, dos seguintes servidores:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
11006706-1	91.706-1	ANTONIO CARLOS NEVES DA SILVA	SEE	Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ-PB
11006706-1	129.805-4	ANTONIO DE PADUA MARIZ TIMOTEO	SEE	Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ-PB
11006706-1	80.288-3	MARIA DARC GOMES DE SOUSA	SEE	Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ-PB
11006706-1	77.034-5	MARIA LUZINETE DA SILVA FRANCA	SEE	Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ-PB
11006706-1	134.955-4	RISOLEIDE DE OLIVEIRA DINIZ	SEE	Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ-PB
11006706-1	76.866-9	SOCORRO DE FATIMA FERREIRA CAVALCANTI	SEE	Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ-PB
11006706-1	131.374-6	VIRGILINDA DE MEDEIROS NETO	SEE	Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ-PB

RESENHA Nº 088 /2011

EXPEDIENTE DO DIA: 06 / 04 /2011

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o pedido de **PERMANÊNCIA À DISPOSIÇÃO**, dos seguintes servidores:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
11005977-8	000.484-7	AGOSTINHO DOS SANTOS	INTERPA	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
11005977-8	000.222-4	AIRTON NEVES MEDEIROS	INTERPA	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
11005977-8	000.442-1	NILMA MARINHO DA SILVA	INTERPA	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
11005977-8	000.131-7	WLADEMIR NICOLAU SOBRINHO	INTERPA	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
11006254-0	135.029-3	EVACILDO RATHGE RANGEL	COOATA	Secretaria de Estado da Administração
11005888-7	611.251-0	MARIA GORETTI ARNAUD PORTO	IASSE	Secretaria de Estado da Receita
11006249-3	004.070-3	JONANDE MENDES MACHADO	DETRAN	Escritório de Representação Institucional
11006363-5	982.420-1	HERCÍLIO LEITE NOBREGA FILHO	EMPASA	Procuradoria Geral do Estado

RESENHA Nº 089 /2011

EXPEDIENTE DO DIA: 06 / 04 /2011

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o seguinte pedido de cessão das servidoras para serem colocadas **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
11006781-9	76.110-9	MARIA NAZARETE DO NASCIMENTO MEDEIROS	SES	Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS
11006692-8	90.061-3	MARISTELA COUTINHO DE MORAIS BATISTA	SES	Paraíba Previdência – PBPREV
11006709-6	80.860-9	EXPEDITO DIAS MONTEIRO	SEE	Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP
11006341-4	80.942-3	ADEMILDES MELO LEAL	SEE	Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP
11006341-4	131.159-0	MARIA DE FÁTIMA GUEDES PEREIRA GOUVEIA	SEE	Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP
11006341-4	134.357-2	MARIA LUZIAN QUEIROGA DA SILVEIRA	SEE	Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP

RESENHA Nº 091 /2011

EXPEDIENTE DO DIA: 06 / 04 /2011

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o seguinte pedido de cessão das servidoras para serem colocadas **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
11006687-1	148.134-7	ANGELA MARIA DE OLIVEIRA ROCHA	SES	Fundação de Ação Comunitária – FAC
11006695-2	81.275-7	MARIA JOSELI GOMES SOLANO	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD
11006782-7	73.010-6	VERA LUCIA LEITE DE SOUZA	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD
11006699-5	80.072-4	LUCIA DE FÁTIMA SA LIRA BRAGA NEPOMUCENA	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD
11006492-5	93.303-1	MARCONI TOSCANO FRANCA	SEPLAG	Empresa Parabatana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA

Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00077/2011/RJP 22 de Março de 2011

O Subgerente da **RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0217052011-2, 0084392011-4;

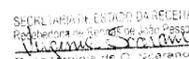
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **REESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/03/2011.


 SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
 Recebedoria de Rendas de João Pessoa
 ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO
 Subgerente de Registro
 Matr. 125.627-6

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00077/2011/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.070.810-9	METALURGICA ART TELA LTDA	AV ALBERTO DE BRITO, Nº 00698 - JAGUARIBE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.125.112-9	WVB EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	R VISCONDE DE PELOTAS, Nº 39 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00076/2011/RJP 22 de Março de 2011

O Subgerente da **RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS,

aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0269632011-0;
Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/03/2011.

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
Recebedoria de Rendas de João Pessoa
Rosa Virginia de O. Scarano
Subgerente do ICMS
Estat. 146.420-4

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00076/2011/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.170.236-8	ELAYNE DO MONTE CARVALHO SIMONACI 02989316485	R TREZE DE MAIO, Nº 288 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00074/2011/RJP 21 de Março de 2011

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0260172011-5, 0246022011-1, 0044822011-3;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21/03/2011.

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
Recebedoria de Rendas de João Pessoa
Rosa Virginia de O. Scarano
Subgerente do ICMS
Estat. 146.420-4

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00074/2011/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.106.056-0	CARPEL ALIMENTOS LTDA	R JOAO CAROLINO DE OLIVEIRA, Nº 45 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.094.406-6	RONALDO EDUARDO DA SILVA	RUA FRANCISCO TRAJANO DE OLIVEIRA, 00086 - 58055170, Nº - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.135.386-0	EXPRESS SOCIEDADE MERCANTIL LTDA	R JOAO HOMERO DA COSTA VILAR, Nº 22 - JARDIM CIDADE UNIVERSITARIA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00073/2011/RJP 17 de Março de 2011

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0175822011-2;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/03/2011.

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
Recebedoria de Rendas de João Pessoa
Rosa Virginia de O. Scarano
Subgerente do ICMS
Estat. 146.420-4

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00073/2011/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.129.801-0	DIEGO MORAIS COELHO	R DUQUE CAXIAS, Nº 242 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00072/2011/RJP 16 de Março de 2011

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0027022011-9;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16/03/2011.

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
Recebedoria de Rendas de João Pessoa
Rosa Virginia de O. Scarano
Subgerente do ICMS
Estat. 146.420-4

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00072/2011/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.139.724-7	NOBEL CONSTRUCOES LTDA	R DUQUE DE CAXIAS, Nº 242 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00071/2011/RJP 15 de Março de 2011

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0229162011-8;
Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/03/2011.

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
Recebedoria de Rendas de João Pessoa
Rosa Virginia de O. Scarano
Subgerente do ICMS
Estat. 146.420-4

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00071/2011/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.163.168-1	FRANCISCO LAUREANO DE MELO	R IRANI ALMEIDA DE MENEZES, Nº 1061 - FUNCIONARIOS II	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00070/2011/RJP 15 de Março de 2011

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0038452011-1;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/03/2011.

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
Recebedoria de Rendas de João Pessoa
Rosa Virginia de O. Scarano
Subgerente do ICMS
Estat. 146.420-4

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00070/2011/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.103.029-7	TRES E ENGENHARIA LTDA	R GOV ARGENIRO DE FIGUEIREDO, Nº 2027 - JARDIM OCEANIA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

Secretarias de Estado do Planejamento e Gestão; da Educação; da Infraestrutura

Portaria Conjunta nº 34

João Pessoa, 31 de março de 2011.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.331 de 12 de janeiro de 2011, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0214/2009, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à AMPLIAÇÃO DA ESOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL DE COBÉ, EM CRUZ DO ESPIRITO SANTO, NESTE ESTADO.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

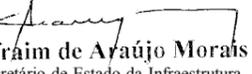
Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	4490	51	003	00452	109.352,74
TOTAL										109.352,74

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA
Secretário de Estado da Educação


Efraim de Araújo Moraes
Secretário de Estado da Infraestrutura

Portaria Conjunta nº 38

João Pessoa, 31 de março de 2011.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.331 de 12 de janeiro de 2011, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0253/2009, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à RECUPERAÇÃO D E.E.E.F.M. SEVERINO FÉLIX DE BRITO E CONCLUSÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES(20X30) NO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA/PB;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	003	00428	115.768,65
22	101	12	361	5036	2326	4490	51	003	00429	201.130,43
TOTAL										316.899,08

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA
Secretário de Estado da Educação


Efraim de Araújo Moraes
Secretário de Estado da Infraestrutura

Portaria Conjunta nº 40

João Pessoa, 31 de março de 2011.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.331 de 12 de janeiro de 2011, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0258/2009, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à CONCLUSÃO DA QUADRA DE ESPORTES DA COMUNIDADE DE JOÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU/PB;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	4490	51	000	00424	173.128,51
TOTAL										173.128,51

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA
Secretário de Estado da Educação


Efraim de Araújo Moraes
Secretário de Estado da Infraestrutura

Portaria Conjunta nº 43

João Pessoa, 31 de março de 2011.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.331 de 12 de janeiro de 2011, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0267/2009, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES(20X30)M NA E.E.E.F.M. AUGUSTO DOS ANJOS NO MUNICÍPIO DE PIRPITUBA/PB;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	003	00422	21.538,78
TOTAL										21.538,78

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA
Secretário de Estado da Educação

Efraim de Araújo Morais
Secretário de Estado da Infraestrutura

Portaria Conjunta nº 49

João Pessoa, 5 de abril de 2011.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.331 de 12 de janeiro de 2011, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito

Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0256/2009, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à RECUPERAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DA E.E.E.F. J.A. DE ALMEIDA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	003	00414	137.232,92
TOTAL										137.232,92

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA
Secretário de Estado da Educação

Efraim de Araújo Morais
Secretário de Estado da Infraestrutura

Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

Portaria nº. 01 de 05 de abril de 2011

A Secretária de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as pessoas abaixo-relacionadas, para, sob a presidência da 1ª constituírem a Comissão de Avaliação das (os) candidatas (os) inscritas (os) no Processo Simplificado de Seleção de Profissionais para atuarem no Centro de Referência dos Direitos de LGBT e combate a homofobia da Paraíba.

Nome	Órgão/Entidade
Gilberta Santos Soares	Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana
Roberta Rocha Schultz	Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana
Mayara de Fátima Martins de Souza	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
Themis Gondim de Oliveira	Fórum Estadual LGBT
José Valmyr Ferreira	Fórum Estadual LGBT

Art. 2º - As componentes desta Comissão serão isentas de remuneração.

Art. 3º - Esta Portaria será válida até 04 de maio do ano em curso.

IRAE LUCENA
Secretária de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº. 47/PGE

João Pessoa, 05 de abril de 2011

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar Nº. 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto Nº. 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Excelentíssimo Dr. FLÁVIO JOSÉ COSTA DE LACERDA, Procurador do Estado, matrícula nº. 161.185-2, para responder interinamente pela Gerência Executiva das Procuradorias Especializadas, durante o período de 05/04/2011 à 27/04/2011.

PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA.

LIVÂNIA MARIÁ DA SILVA FARIAS
PROCURADORA GERAL DO ESTADO

ATO Nº 19/2011

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR o Parecer Jurídico, devidamente homologado, abaixo discriminado:

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/38/2011	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" FUNDAC	Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito Administrativo. Terceirização de mão de obra no âmbito da Administração Pública. Prática não recomendada quando se trata de Atividade-fim. Necessidade de contratação de empregados públicos, aprovados em concursos público. Possibilidade de exigência de patrimônio líquido mínimo e garantias contratuais preferencialmente em dinheiro na documentação relativa à qualificação econômico-financeira. Dever de fiscalização do cumprimento do contrato. Possibilidade de rescisão unilateral do contrato em caso de descumprimento das obrigações, tudo com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93. Responsabilização subsidiária na forma da Súmula 331 do TST. Confronto com a redação do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93, cuja constitucionalidade foi ratificada pelo E. STF no julgamento da ADC 16, ocorrido no dia 24/11/2010.	CONSULTA
PGE/39/2011	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DER	Direito Constitucional e Direito do Trabalho. Reclamação Trabalhista 00864.1985.002.13.00-1 que pleiteia o reajuste salarial previsto na Lei Federal nº 4.950-A/66. Acordo Judicial firmado em 20/02/1987. 1) Impossibilidade de Procurador do Estado de transacionar em nome de autarquia dotada de personalidade jurídica própria e distinta do Estado. 2) Existência de Resolução nº 12/72 do Senado Federal suspendendo, por inconstitucionalidade, a aplicação da Lei Federal nº 4.950-A/66 em relação aos servidores públicos estatutários. 3) Existência de Acórdão do STF, proferido no Recurso Extraordinário nº 163.566-5, afirmando a incompetência da Justiça do Trabalho para homologar transações celebradas entre servidores estatutários e o Estado a que vinculados. 4) Eficácia erga omnes da Súmula Vinculante nº 04 do STF. 5) Inexigibilidade do título judicial, conforme o Art. 475-L, § 1º, do CPC e o Art. 884, § 5º da CLT.	CONSULTA

Procuradoria Geral do Estado, em 05 de abril de 2011.

ATO Nº 18/2011

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR o Parecer Jurídico, devidamente homologado, abaixo discriminado:

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/34/2011	COMANDANTE GERAL DA CBMPB	Processo Administrativo que apura dano ao patrimônio público (viatura) cometido terceiro. Necessidade de notificação do terceiro para pagar os prejuízos e/ou se manifestar a conclusão do inquérito.	CONSULTA
PGE/35/2011	COMANDANTE GERAL DA CBMPB	Processo Administrativo que apura dano ao patrimônio público (viatura) cometido por cabo do Corpo de Bombeiros. Necessidade de notificação do agente para pagar os prejuízos.	CONSULTA
PGE/36/2011	COMANDANTE GERAL DA CBMPB	Processo Administrativo que apura dano ao patrimônio público (viatura) cometido por cabo do Corpo de Bombeiros. Necessidade de notificação do agente para pagar os prejuízos.	CONSULTA
PGE/37/2011	COMANDANTE GERAL DA CBMPB	Processo Administrativo que apura dano ao patrimônio público (viatura) cometido por cabo do Corpo de Bombeiros. Necessidade de notificação do agente para pagar os prejuízos.	CONSULTA

Procuradoria Geral do Estado, em 04 de abril de 2011.

ATO Nº 20/2011

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR o Parecer Jurídico, devidamente homologado, abaixo discriminado:

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/40/2011	COMANDANTE GERAL DA CBMPB	Processo Administrativo que apura dano patrimônio Público (viatura) cometido por cabo do Corpo de Bombeiros. Necessidade de notificação do agente para pagar os prejuízos e/ou se manifestar sobre a conclusão do inquérito.	CONSULTA

Procuradoria Geral do Estado, em 06 de abril de 2011.

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
PROCURADORA GERAL DO ESTADO



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO**

Portaria Nº 116/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 24 de março de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe confere § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, com a proteção da Lei

nº 80/94, de 13 de janeiro de 1994, o inc. II, art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 58, de 15 de março de 2002, com as alterações da Lei Complementar nº 77, de 01 de junho de 2007,

RESOLVE designar o Defensor Público LUIZ HUMBERTO DA SILVA, símbolo DP-3, matrícula 087.069-2, membro desta Defensoria Pública, para exercer suas funções institucionais junto ao JUIZADO ESPECIAL MISTO DA COMARCA DE CAJAZERAS cumulativamente com suas designações anteriores, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Vanildo Oliveira Brito
Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

Resenha Nº 026/2011-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 39/2002 e o Decreto 22.973/2002, DEFERIU o seguinte pedido de LICENÇA ESPECIAL, para efeito de publicação no D.O.:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	528/2011	73.962-6	MARIA DO SOCORRO TAMAR ARAÚJO CELINO	360	24.02.1981 a 24.02.2001

João Pessoa, 21 de março de 2011.

Vanildo Oliveira Brito
Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

EXTRATOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº DE REGISTRO CGE: 10.70033-1

Nº DO CONVENIO 035/2009.

CONCEDENTEMINISTÉRIO DA JUSTIÇA - (MJ)

CONVENIENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO PARAÍBA – DPPB

OBJETO: IMPLANTAR 03 (TRÊS) CENTRAIS DE FLAGANTES E 05 (CINCO) NUCLEOS AVANÇADOS DE PROTEÇÃO DE PRESOS PROVISÓRIOS PASSIVEIS DE PENAS ALTERNATIVAS, OBJETIVANDO IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DO MONITORAMENTO DAS PENAS DE MEDIDAS ALTERNATIVAS NO BRASIL.

VIGÊNCIA 21/12/2009 até 21/12/2010

VANILDO OLIVEIRA BRITO - Defensor Público Geral

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Nº DE REGISTRO CGE: 10.70033-1

Nº DO CONVENIO 035/2009.

CONCEDENTEMINISTÉRIO DA JUSTIÇA - (MJ)

CONVENIENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO PARAÍBA – DPPB

OBJETO: IMPLANTAR 03 (TRÊS) CENTRAIS DE FLAGANTES E 05 (CINCO) NUCLEOS AVANÇADOS DE PROTEÇÃO DE PRESOS PROVISÓRIOS PASSIVEIS DE PENAS ALTERNATIVAS, OBJETIVANDO IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DO MONITORAMENTO DAS PENAS DE MEDIDAS ALTERNATIVAS NO BRASIL.

VIGÊNCIA 21/12/2010 até 21/02/2012

VANILDO OLIVEIRA BRITO - Defensor Público Geral